ACÓRDÃO Nº 11250/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.416/2017-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Prestação de Contas – Exercício: 2015.
3. Responsáveis: Alzira de Fátima Vieira (300.552.701-82); Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Augusto Togni de Almeida Abreu (820.551.141-15); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Domingos Sávio Almeida Normando (102.257.903-78); Eline Reverdosa Castro Serra (208.553.203-97); Emanuel do Bonfim Veloso Filho (234.599.804-00); Ezequias Goncalves Costa Filho (330.640.837-91); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Humberto Paulo Cronemberger (442.643.566-87); Joao dos Santos Andrade (112.472.234-34); Jose Rivaldo de Sousa (160.459.713-53); José Elias Tajra (002.062.453-00); José Icemar Lavor Neri (395.540.313-00); José Moacy Leal (002.068.063-53); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Mardonio Souza de Neiva (704.603.453-20); Mário José Lacerda de Melo (666.542.704-87); Paulo Sergio Muniz Nery (201.726.993-04); Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49); Roselio Arnoldo Furst (299.589.540-87); Sergio Luis Bortolozzo (864.685.458-20); Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (217.308.813-00).
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI), relativa ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Mario Jose Lacerda de Melo, diretor-superintendente do Sebrae/PI, em virtude da ausência do parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas da entidade, em descumprimento ao art. 6º, I, da DN TCU 146/2015, do equivocado posicionamento hierárquico da unidade de auditoria interna e em razão das constatações 1.2.1.1 e 1.2.1.2 do relatório de auditoria de gestão, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ulysses Gonçalves Nunes Moraes, diretor administrativo e financeiro do Sebrae/PI, em virtude da ausência do parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas da entidade, em descumprimento ao art. 6º, I, da DN TCU 146/2015, e em razão das constatações 1.1.1.1 e 1.2.1.2 do relatório de auditoria de gestão, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Domingos Sávio Almeida Normando, Antonio Leite de Carvalho, José Icemar Lavor Neri, Luiz Alberto da Silva Junior, Luiz Alberto da Silva Junior, Alzira de Fátima Vieira, Roselio Arnoldo Furst, Emanuel do Bonfim Veloso Filho, Francisco de Sousa Neto, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Mardonio Souza de Neiva, Augusto Togni de Almeida Abreu, Humberto Paulo Cronemberger, José Elias Tajra, Ezequias Goncalves Costa Filho, Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha, Luiz de Sousa Santos Júnior, Sergio Luis Bortolozzo, Eline Reverdosa Castro Serra e Pedro de Oliveira Barbosa, em razão da ausência do parecer da unidade de auditoria sobre as contas da entidade, em descumprimento ao art. 6º, I, da DN TCU 146/2015 e pelo equivocado posicionamento hierárquico da unidade de auditoria interna, dando-lhes quitação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58436760.

9.4. julgar regulares as contas dos Srs. José Moacy Leal, João Henrique de Almeida Sousa, Paulo Sergio Muniz Nery, Jose Rivaldo de Sousa, Joao dos Santos Andrade e Delano Rodrigues Rocha, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI) que, doravante, apresente a este Tribunal todas as peças exigidas pela decisão normativa desta Corte que dispuserem sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;

9.6. recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI), caso ainda não tenha feito, que:

9.6.1. desenvolva programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna;

9.6.2. normatize a atividade de auditoria interna, pelo menos, quanto aos seguintes aspectos:

9.6.2.1. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:

9.6.2.1.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

9.6.2.1.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;

9.6.2.1.3. possibilidade de se obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

9.6.2.2. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.6.2.3. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que a unidade de controle interno preste à organização;

9.6.2.4. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

9.6.2.5. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;

9.6.3. discipline a participação dos auditores da unidade de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores;

9.6.4. reposicione hierarquicamente sua unidade de auditoria interna para esta seja diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo Estadual;

9.7. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI) de que a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis no rol de responsáveis contraria o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.8. dar ciência à unidade nacional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) acerca da necessidade de orientação de suas regionais quanto à obrigatoriedade de apresentação de todas as peças exigidas pela decisão normativa desta Corte que dispuserem sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí, à unidade nacional do Sebrae e à Controladoria-Regional da União no Piauí;

9.10. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 45/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11250-45/17-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58436760.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58436760.